



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 28/2023  
CONTRATO 45/2023

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22 com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº930 - centro, SC representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **ALVADIR ROBERTO SCHONS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRO SABOR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA** inscrita no CNPJ: 40.835.287/0001-94 com sede na RUA FREI ROGERIO 1317 – CAMPOS NOVOS/SC, representado pelo seu representante legal AIRTON DA SILVA MOTA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de COMPRA E VENDA nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de PREGAO PRESENCIAL nº 11/2023, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**1.1 - AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 1049/2021 PARA SEREM DISTRIBUIDAS ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Trata-se de licitação **EXCLUSIVA** para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme permite e obriga o inciso I do art. 48 da Lei nº 147/2014.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar dos itens deverá ser da seguinte forma:

**A) O fornecimento deverá ser feita em até 10 dias corridos após a emissão da AF e de acordo com a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município e com Autorização de entrega emitida pela Assistência Social.**

**B) Os itens que compõem a Cesta Básica deverão ser entregues em pacotes fechados, sem nenhum tipo de dano e DE ACORDO COM A QUANTIDADE (KG, ML, ETC) ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

**b.1) Os itens deverão ser entregues em embalagens separadas, sendo: HIGIENE E LIMPEZA e outra de GENEROS ALIMENTICIOS**



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

**C)O descumprimento do item 11.2 resultará em advertência, caso a situação se repetir ocasionará a Rescisão do contrato.**

**D – Os pedidos serão feitos conforme a demanda da secretaria de Assistência Social, onde a mesma pode contratar a quantidade total ou não dos itens presentes neste deste Edital.**

**2.3 - Os itens que compõem a Cesta Básica deverão ser entregues em pacotes fechados, sem nenhum tipo de dano e de acordo com a quantidade de quilos por pacote e marcas, conforme especificado abaixo:**

	<b>1500 CESTAS COMPOSTAS POR:</b>	<b>MARCAS</b>
	✓ 1 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO 5KG,	<b>ALTO ALEGRE</b>
	✓ 1 PACOTE DE ARROZ 5KG,	<b>SAFRA</b>
	✓ 1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL ½ KG,	<b>PRESIDENTE</b>
	✓ 1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 5KG,	<b>SANANDUVA</b>
	✓ 4 LEITE UTH INTEGRAL,	<b>AMANHECER</b>
	✓ 2 PACOTE DE MACARRÃO 1KG,	<b>NINFA</b>
	✓ 2 OLEO DE SOJA 900ML,	<b>COAMO</b>
	✓ 1 KG DE FEIJÃO PRETO,	<b>SANTO DIA</b>
	✓ 1 KG SAL FINO,	<b>ZIZO</b>
	✓ 1 KG DE FUBÁ	<b>BEATRIZ</b>
	✓ 1 PACOTE DE BISCOITO SORTIDO APROX 400G	<b>PICCININI</b>
	✓ 2 SABONETES EM BARRA 90G	<b>LIFE BEL</b>
	✓ 1 CREME DENTAL 90G	<b>DENTIL</b>
	✓ 1 PACOTE DE PAPEL HIGIENICO 4 ROLOS COM 30 M	<b>BELA VISTA</b>
	✓ 2 DETERGENTES 500ML	<b>GOTA LIMPA</b>
	<b>VALOR GLOBAL POR CESTA</b>	<b>R\$147,30</b>
	<b>TOTAL GERAL: R\$ 220.950,00</b>	

**2.4 – A contratada efetuará a entrega das cestas básicas no depósito da Secretaria de Assistência Social, situado na Rua Dom Daniel Hostim, n. 930.**



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS**

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - Será pago o valor unitário por cesta de R\$ 147.30 (cento e quarenta e sete reais e trinta centavos) e valor global de R\$ 220.950,00 (duzentos e vinte mil novecentos e cinquenta reais) referente aos itens da licitação que a referida empresa foi vencedora, conforme consta do Termo de Homologação anexo e de acordo com os preços e condições estipuladas na proposta oferecida.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal, que deverá conter o pedido de compras efetuado pelo setor requisitante, onde será processada, com visto da Secretaria de Assistência Social responsável pela fiscalização dos serviços.

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF- Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4 – Os respectivos pagamentos serão efetuados pela Administração no prazo de 45 dias após a emissão da Nota Fiscal.**

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO**

5.1 – Em caso de comprovação será concedido reequilíbrio de preços após 90 dias da data deste contrato.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Celso Ramos –SC para o exercício de 2021:

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS**

**91- 3.3.90.00.00.00.00.0250**

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

7.1 - Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.2. - Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

7.2.1 – Entregar itens em desacordo com o descritivo estabelecido no contrato resultará em Advertência, podendo resultar na RESCISÃO CONTRATUAL.

7.3. - Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

7.4 - Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

7.5 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

7.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.7 - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**11.2 – Critérios para aplicação de penalidades**

Item	Descrição	Incidência	Grau
1	Atraso na entrega	Dia	1
2	Entrega em desconformidade	Por ocorrência	4

Pontos acumulados	Sanção
1 a 3	Advertência
4 a 10	Multa

Pontos acumulados	Multa	Suspensão
4 a 6	20% VALOR DO ITEM	-
7 a 10	25% VALOR DO ITEM	-
10 a 20	30% VALOR DO ITEM	6 meses

7.8 – Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 anos;
- IV – Declaração de Inidoneidade da para licitação ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Será rescindido automaticamente, quando:

- a) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- b) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

### **9 - CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

9.1 - O presente Contrato terá vigência do dia da assinatura do presente contrato até **31/12/2023**.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A entrega dos produtos será fiscalizada e acompanhada por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2 – Caso os produtos entregues não correspondam ao estabelecido na Proposta do Pregão, o servidor responsável pela fiscalização, comunicará os setores de Compras e Licitações e o Departamento Jurídico do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.2 - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os produtos objetos do presente processo licitatório de acordo com a qualidade, especificações e condições oferecidas na proposta;
- b) Entregar os produtos em ótimo estado de conservação;
- c) Entregar as quantidades solicitadas no dia especificado na Autorização de Fornecimento.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos, 07 de março de 2023.

**Município de Celso Ramos**  
**ALVADIR ROBERTO SCHONS**  
Prefeito em Exercício  
Contratante

**Representante Legal da Empresa**  
**PRO SABOR COM VAREJISTA E ATACADISTA LTDA**  
Contratada